



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM



CONTRATO N.º 12/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 13.109.350/0001-32, com sede administrativa na Praça Barão de Maruim, s/n.º, Bairro Centro, Maruim/SE, aqui representado Prefeito Municipal Sr.º **Jeferson Santos de Santana**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.595.833/0001-30, sediada Rua Riachuelo n.º 751, São José, Aracaju/Se, neste ato representado pelo Sr. **Alexandre Vieira Prado**, RG n.º 521.746 SSP/Se e CPF n.º 235.940.555-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 143, de 29 de Abril de 2016 e Decreto Municipal SRP n.º 133 de 02 de dezembro de 2015 e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º **002-2017-SRP**, ARP n.º **01/2017** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Copiadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Maruim, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM



3.1 – O valor total do presente Contrato está estimado em R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de serviço de locação de Máquinas Copiadoras. Máquinas Novas, incluindo manutenção técnica corretiva dos equipamentos. Multifuncional Digital, com velocidade a partir de 42 ppm, alimentador automática de originais, frente e verso automático para cópia, cópia tamanho A4, senha de controle de acesso do usuário, placa de rede, visor em português e papel. Franquia Mensal de 5.000 cópias/impressões para cada Máquina. <i>Valor por cópia excedente: R\$ 0,06 (seis centavos)</i>	UND	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A Licitante Vencedora deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto desta licitação, mediante entrega na Secretaria de Finanças do Município de Maruim, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento acompanhada(s) dos seguintes documentos além:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**



- 4.1.1 – Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 4.1.2 – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 4.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;
- 4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações discriminadas nos itens 28.1, 28.1.2, 28.1.3 e do ateste pelo contratante com relação ao cumprimento do objeto contratado nas notas fiscais emitidas pela contratada;
- 4.3 – O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças em até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura do relatório específico, que registre as quantidades de documentos processados no mês emitido pela contratada e assinada por pessoa designada pelo contratante;
- 4.4 – O pagamento será de acordo com a quantidade de Maquinas efetivamente Locadas.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

- 5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

- 7.1 – O prazo de vigência: 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

- 7.2 – Prazo de Execução: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 – Os serviços deverão ser realizados em estrita obediência ao presente Contrato, ao Termo de Referência - Anexo I do Pregão Presencial nº 002-2017-SRP, a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, observada a proposta da Contratada.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**



9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

9.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

9.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

9.1.3 – Não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

9.1.5 – Apresentar documentação falsa.

9.1.6 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

9.1.7 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

9.1.8 – Não mantiver a proposta.

9.1.9 – Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.10 – Fizer declaração falsa.

9.1.11 – Cometer fraude fiscal.

9.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

9.2.1 – Advertência.

9.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor Contrato, no caso de atraso injustificado no início dos serviços.

9.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.

9.2.4 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do Contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Maruim ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

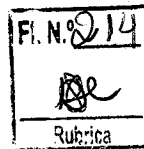
9.4 – As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

9.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**



10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

UO: 15008 – Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO: 2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 000/020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES**

12.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1.1 – Disponibilizar para a **CONTRATADA** espaço físico adequado para realização dos serviços;

12.1.2 – Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para a realização dos serviços pela **CONTRATADA** devidamente acompanhado por funcionário designado pelo **CONTRATANTE**;

12.1.3 – Receber e acompanhar os serviços e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência;

12.1.4 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Termo de Referência;

12.1.5 – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na entrega dos serviços;

12.1.6 – Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**



12.1.7 – Receber, aprovar e atestar os serviços, através aposição de carimbo e assinatura nas Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** para pagamento, quando os serviços estiverem em conformidade com as especificações solicitadas.

12.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1 – Disponibilizar funcionários capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a plena execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência deste contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, além de responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, pessoal, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.

12.2.2 – Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, de acordo com as melhores técnicas do mercado, e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida;

12.2.3 – Responsabilizar-se pela instalação, configuração e manutenção do Objeto Contratual, como também da sua retirada ao finalizar os serviços ou término do contrato ou vigência da Ata, das dependências do **CONTRATANTE** em no máximo de 30 (trinta) dias. Após essa data, e caso a **CONTRATADA** não venha a retirá-los, o Gestor Contratual dará aos equipamentos o destino que lhe convier;

12.2.4- Responsabilizar-se, não se admitido acréscimo, ao preço estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, necessários a perfeita execução dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO
E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93, fica designado a servidora Rafaela Dantas Santos, CPF n.º 024.298.195-03, lotado na Procuradoria neste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**



13.3 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula nona, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

15.2 - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.3 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



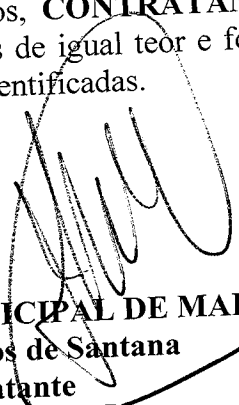
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

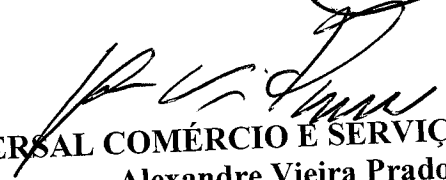


16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maruim (SE), 08 de Fevereiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Jeferson Santos de Santana
Contratante


UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Alexandre Vieira Prado
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 Eliome Jota Santos CPF 033.109.855-55
2 Hugo Prado Silva CPF 02048218512